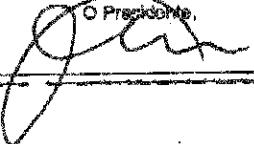




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
de Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SESSÃO
REMETE-SE AOS SRS. DEPUTADOS
Valdir de Oliveira
O Presidente.



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Exceléncia o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
Proc. 54.03.00/445/IX

Sua comunicação
29-3-2011

Nossa referência
SAI-GSRP-2011-1483
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2011-938

Data
1-8-2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 445/IX - "NECESSIDADES DE DOCENTES / CONCURSOS NAS ESCOLAS DOS AÇORES"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 445/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Pedro Gomes e Rui Ramos, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os elementos solicitados nos pontos 1 e 3, referentes aos anos lectivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, são os que constam respectivamente nas Portarias n.ºs 9/2008, de 24 de Janeiro, 3/2009, de 23 de Janeiro e 5/2010, de 21 de Janeiro, publicadas nos Jornais Oficiais I Série nº(s) 17, 9 e 9, respectivamente de 24 de Janeiro, 23 de Janeiro e 21 de Janeiro e nos Avisos n.ºs 47/2008, de 28 de Janeiro, 15/2009, de 27 de Janeiro e 12/2010, de 28 Janeiro, publicados nos Jornais Oficiais, II Série n.ºs 19, 18 e 19, respectivamente de 28 de Janeiro, 27 de Janeiro e 28 de Janeiro.

Para completo esclarecimento da questão colocada no ponto 2, informa-se que o apuramento das vagas que foram colocadas a concurso e que deram origem à revisão dos quadros de pessoal docente nos anos lectivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, subordinaram-se ao estipulado no artigo 44.º do Estatuto da Carreira



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decreto Legislativos Regionais nº 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho, não tendo havido solicitação das unidades orgânicas do sistema educativo regional relativamente à abertura de vagas de quadro, mas apenas quanto às necessidades transitórias do sistema educativo regional.

Por carecer em absoluto de enquadramento legal, para efeitos do cálculo dos lugares do quadro não foram consideradas as necessidades transitórias do sistema educativo regional, dado o facto de resultarem de situações de carácter temporário, nomeadamente, afectação por prioridade, mobilidade na forma de requisição e destacamento, comissão de serviço, licença sem vencimento, dispensa sindical, equiparação a bolseiro, licença sabática, exercício de funções como membro do conselho executivo e outras, que só podem ser supridas pelo recrutamento de docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos previstos nos artigos 37.º e seguintes do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Julho.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2631 Proc. N.º 54-03-00
Data:	04/08/08 445/12